493410/2008

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM
PROTOCOLO Nº 493410/08
DIVISÃO: Rec. 06-08-08
MAT.: VISTO:
FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
13
FLN°

Processo nº 2053/2001/003/2004
Ref: Defesa relativa ao Auto de Infração nº 1221/2004
Apresentado por: POSTO LARA REIS LTDA.
Município: Cássia/ MG.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – A empresa em epígrafe foi autuada como incursa no §2º, item 2, do artigo 19 de Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43127/02 por ter cometido a seguinte irregularidade: *"descumprir determinação ou condicionante formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, aprovadas na Licença de Operação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".*

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- A empresa trabalhou em parceria (bandeira) com a Cia São Paulo de Petróleo, hoje Agip Distribuidora S/A, tendo notificado a mesma quando da proximidade do vencimento do contrato de parceria comercial para a realização de renovação – novembro de 2002;
- Após a notificação as duas não haviam chegado a um consenso sobre o novo contrato a ser firmado, até que em fevereiro de 2004 através de reunião os sócios das duas empresas chegaram a uma conclusão, faltando apenas questões burocráticas a serem resolvidas pelo departamento jurídico competente;
- Como a empresa tem uma parceria, a mesma ficou impossiblitada de tomar qualquer iniciativa com relação as adaptações exigidas pela FEAM, já que por exigências contratuais, não poderia ser realizada qualquer ato sem o aval da outra, bem como não poderiam arcar sozinhos com todas as despesas de adaptação sem a parceria de investimentos, o que após a assinatura do novo contrato de parceria comercial, poderá ocorrer;
- Ao longo dos anos a empresa vem cumprindo com suas obrigações fiscais dentro das normas legais, e não é intenção da empresa o descumprimento das determinações da legislação ambiental;
- Solicitação de cancelamento total do Auto de Infração, dando à empresa um voto de confiança.

3 – Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
14
FLS
COPAM
ASS.

II) – CONCLUSÃO:

Isto posto, remetemos os autos ao **VICE-PRESIDENTE DA FEAM** e sugerimos a aplicação de **01 (uma) penalidade de multa, no valor de R$ 5.321,03**, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a" (infração grave, empreendimento de pequeno porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso II (uma infração leve como antecedente), da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03, uma vez que a empresa ainda não obteve a Licença de Operação.

É o parecer, s.m.j.

Autora: **Letícia Gentilini França** **Consultora Jurídica**	**Assinatura:** **Data: 30/06/2008**
De acordo: **Joaquim Martins da Silva Filho** **Procurador-Chefe da FEAM**	**Assinatura:** **Data: 30/06/2008**